CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TANQUE D'ARCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.241.865/0001-29, com sede na Praça Coronel Francisco Euclides, 20 – Centro, Tanque D'Arca, Alagoas, por seu representante legal **WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 98001159128 - SESP/AL, CPF nº 009.351.284-84, residente e domiciliado a Praça Coronel Francisco Euclides, n° 52, Centro, CEP: 57.635-000 Tanque D'Arca – AL.

CONTRATADO (A): PAULA WESLANNYA PORTO DA SILVA FARIAS, portadora do RG nº 3362078-4 SESP/AL e CPF nº 095.918.234-95, residente e domiciliada na Rua Padre Cícero, 05, Centro, CEP: 57.635-000 Tanque d'Arca - AL.

As partes contratantes, acima individualizadas, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, celebram entre si, através do presente instrumento particular, contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** deverá prestar ao **CONTRATANTE,** serviços por prazo determinado de **ENFERMEIRA DE BARREIRA (COVID-19)** com uma carga horária de 40 (Quarenta) horas, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R$ 2.310,00 (Dois Mil Trezentos e Dez Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

A despesa a que se refere a cláusula segunda será arcada com recursos do **CONTRATANTE**, à conta do orçamento vigente (2020).

Órgão: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO: 0551 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0004.6001 - BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) - PAB FIXO
Elemento de Despesa: 319004000000 - Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui prazo de vigência a partir de 23 de junho a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a espécie da denominada contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento legal no art. 37, IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

I –Ao(À) **CONTRATADO(A)** caberá:

1. Respeitar as determinações dos superiores hierárquicos dos seus equivalentes públicos, no que toca ao local e horário de trabalho, observada a carga máxima da Cláusula 1ª;
2. Ser assíduo e pontual ao trabalho;
3. Cumprir os deveres atribuídos aos servidores públicos municipais.

II – Ao **CONTRATANTE** caberá fornecer as instalações e os materiais básicos para o desenvolvimento das atividades do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADO (A)** elegem o foro da comarca de Anadia/AL para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Tanque d'Arca/AL, 23 de junho de 2020.

WILMÁRIO VALENÇA SILVA JÚNIOR
CONTRATANTE

Paula Weslânnya Porto da Silva Farias
PAULA WESLANNYA PORTO DA SILVA FARIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ S. GOMES NETO
CPF Nº: 800.280.044-34

VERONICA SILVA COSTA
CPF: 064.112.914-97